



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº  
110/2022

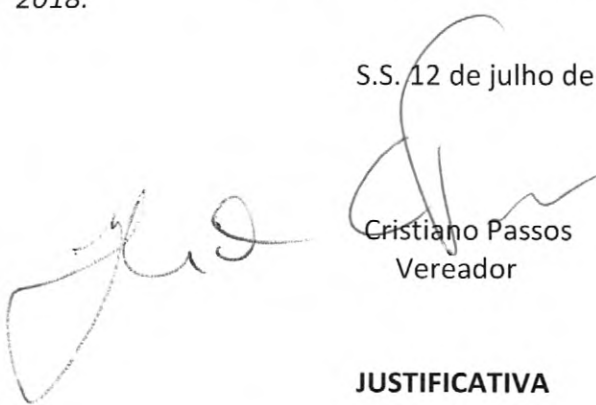
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 110/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

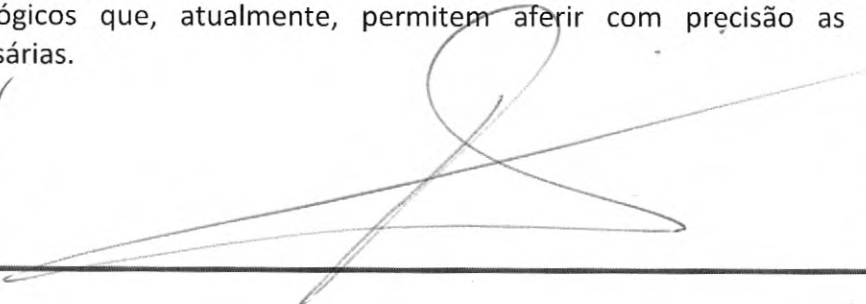
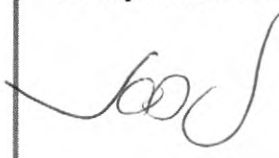
*Parágrafo único. Excetua-se das regras previstas nesta Lei, a revisão geral a que alude o artigo 2º da Lei nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.*

S.S. 12 de julho de 2022.

  
Cristiano Passos  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

As regras previstas na presente Lei não são aplicáveis a revisão geral da PGV, até porque, com o crescimento demográfico da cidade, a aferição *in loco* dos imóveis, tornou-se impossível. Ademais, não podemos desprezar os avanços tecnológicos que, atualmente, permitem aferir com precisão as medições necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/07/2022 11:48 24834 1/2